



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 170/2021 – GP**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico e a atualização do bandeiramento nas regiões do Pará; e

**CONSIDERANDO** o bandeiramento verde que indica baixo risco de proliferação do Novo Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **AUTORIZADO** a realização de **PRÁTICAS ESPORTIVAS RECREATIVAS, CAMPEONATOS E TORNEIOS**, desde que **não envolva torneios inícios e similares**, e ainda, **MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE E O COMPROMISSO ASSUMIDO PELOS RESPONSÁVEIS** de evitar aglomerações e cumprir com todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e propagação de contaminação do Coronavírus e de sua nova variante.

**Art. 2º.** O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

**Art. 3º.** A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria de Esporte e Lazer e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia **31 DE OUTUBRO DE 2021**.

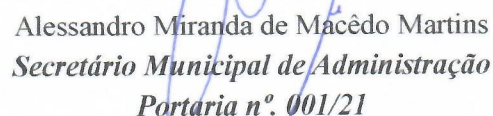
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (1º) dia, do mês de **outubro** de 2021.

  
Jefferson Ferreira de Miranda  
*Prefeito Municipal de Curuçá*

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (1º) dia, do mês de **outubro** de 2021.

  
Alessandro Miranda de Macêdo Martins  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Portaria nº. 001/21*

**Prefeitura Municipal de Curuçá**

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.  
CNPJ: 05.471.939/0001-32